



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N. 760/2014 - 03 de setembro de 2014.

“DISPE SOBRE A CRIAAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E D OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATADAS.”

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o sistema de Controle interno nos termos do que dispe o artigo 31 da Constituio Federal, artigo 59 da Lei Complementar n 101/00 e o Comunicado n 32/2012 da SDG do Egrgio Tribunal de Contas do Estado de So Paulo.

Art. 2 - O controle interno do municpio compreende o plano de organizao de todos os mtodos e medidas adotados pela administrao para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficincia nas operaes, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, oramentos e das polticas administrativas, verificar a exatido e a fidelidade das informaes e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3 - Entende-se Sistema de Controle interno o conjunto de atividades de controle exercidas no mbito do Poder Executivo Municipal, que verifica a pertinncia e a eficincia de todos os controles setoriais.



GUATAPARÁ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 4º - O sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e , em especial, têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade dos repasses às entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do município;

V - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 5º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos  sua rea de atuao, no que tange a atividades especificas ou auxiliares, objetivando a observncia  legislao, salvaguardar o patrimnio e a busca da eficincia operacional;

II - exercer o controle em seu nvel de competncia sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Oramentrias, no Oramento Anual e no cronograma de execuo mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder executivo Municipal, colocados  disposio de qualquer pessoa fsica ou entidade que os utilize no exerccio de suas funes;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execuo dos contratos, convnios e instrumentos congneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, inclusive nos termos a que aduz o pargrafo nico do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93;

V - comunicar  unidade de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidria.

Art. 6o - A funo de Controlador Interno dever ser obrigatoriamente preenchida por servidor que possua as qualificaes para o exerccio, pelo qual responder como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Pargrafo nico – O nomeado dever ser servidor concursado, de reputao ilibada, de bom relacionamento com os demais servidores, portador de boa capacidade de aprendizado, preferentemente com nvel superior, que demonstre conhecimento sobre a matria oramentria, financeira, contbil e respectiva legislao vigente, alm de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

Art. 7 -  vedada a indicao e nomeao para o exerccio de funo ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos ltimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;

II – punidas por deciso da qual no cabia recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimnio pblico, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prtica de crime contra a Administrao Pblica capitulado nos Ttulo II e XI da parte especial do Cdigo Penal Brasileiro, na Lei n. 7.492 de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8 - Alm dos impedimentos capitulados no artigo anterior  vedado aos servidores com funo nas atividades de Controle Interno exercer atividade poltico-partidria, assim como patrocinar causa contra Administrao Pblica Municipal.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 9º – Nenhum processo, documento ou informao poder ser sonegado aos servios de Controle Interno no exerccio das atribuies inerentes s atividades de auditoria, fiscalizao e avaliao de gesto.

Pargrafo nico – O servidor pblico que, por ao ou omisso, causar embarao, constrangimento ou obstculo  atuao do sistema de controle interno no desempenho de suas funes institucionais ficar sujeito s responsabilizaes administrativa, civil e penal.

Art. 10 - O servidor que exercer funes relacionadas com o Sistema de Controle Interno dever guardar sigilo sobre dados e informaes obtidas em decorrncia do exerccio de suas atribuies e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalizao, utilizando-os para elaborao de relatrios e pareceres destinados ao Titular da Unidade de Controle Interno, ao titular da unidade administrativa e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 11 - Nos termos da legislao, podero ser contratados especialistas para atender s exigncias de trabalho tcnico necessrias ao processo de implantao e implementao do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - As despesas da Unidade de Controle Interno correro  conta de dotaes prprias fixadas anualmente no Oramento Fiscal do Municpio.

Art. 13 - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicao revogando as disposies em contrrio.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TRS DIAS DO MS
DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PROPIO ARQUIVADO JUNTO 
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E
PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

